



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA nº. 23/2020

Belo Horizonte, 22 de abril de 2020.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº			
Processo SEI nº 1370.01.0012108/2020-53			
Processo SLA: 810/2020		SITUAÇÃO: Sugerção pelo indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Elis Cristina Construtora Ltda	CNPJ:	30.165.154/0001-02
EMPREENDIMENTO:	M.E. Construtora	CNPJ:	30.165.154/0001-02
MUNICÍPIO:	Curvelo	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Empreendimento está/estará localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades;			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO/ART:	
Deborah Dayrell Ribeiro da Gloria		1420200000005897754	

Roberto Dayrell Ribeiro da Glória	14202000000005975923
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinicius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7
De acordo: Karla Brandão Franco Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.401.525-9



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Servidor(a) Público(a)**, em 22/04/2020, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 23/04/2020, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13611006** e o código CRC **FC7760E5**.



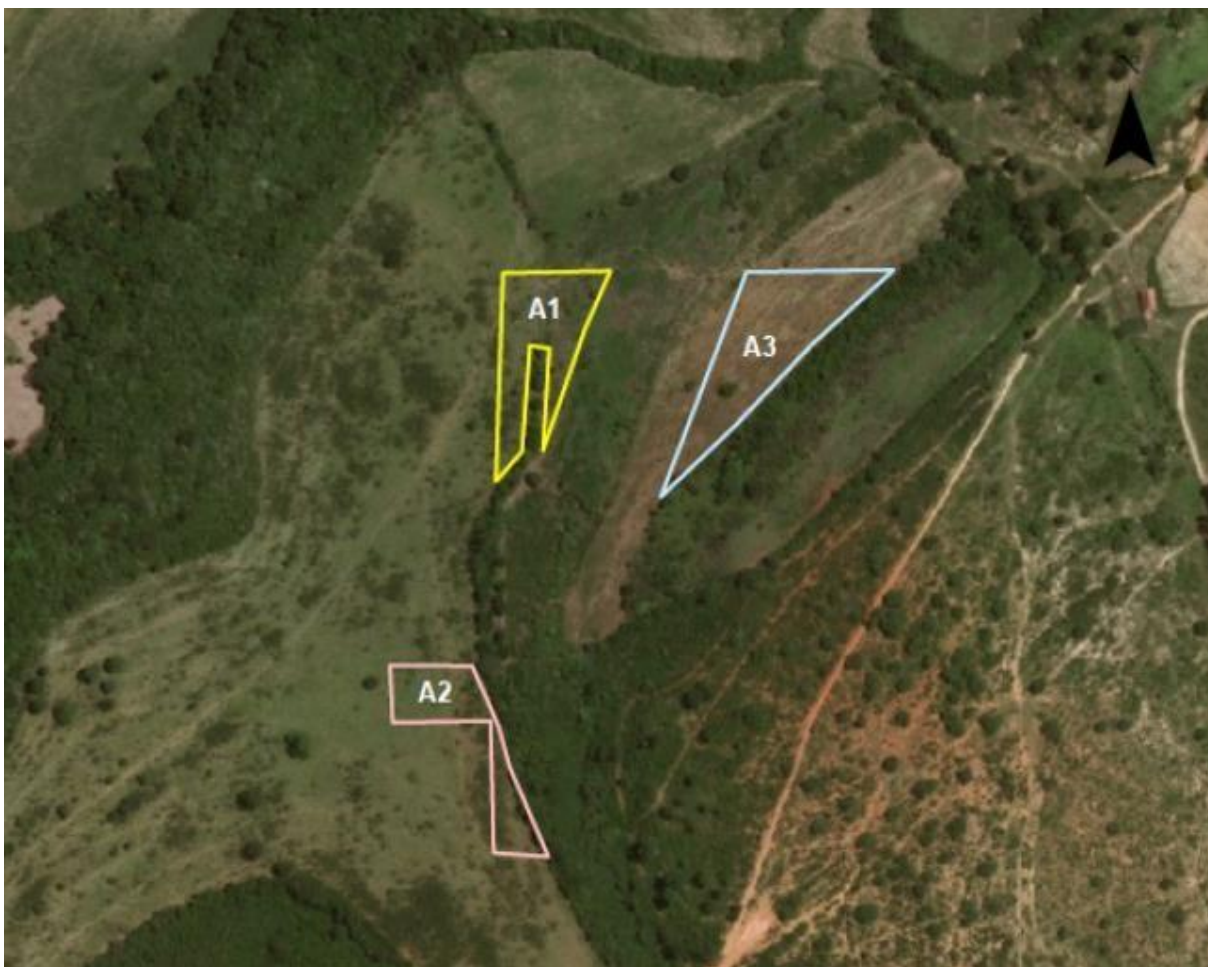
Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Elis Cristina Construtora Ltda, localizado no município de Curvelo/MG, formalizou em 02 de março de 2020, via sistema de licenciamento ambiental (SLA) o processo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) nº 810/2020, via relatório ambiental simplificado (RAS). A atividade foi enquadrada na Deliberação Normativa (DN) 217/17 como “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha”, código A-03-02-6. A produção bruta de 11.000 t/ano justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 1(um).

Conforme informado, o empreendimento será instalado na Fazenda Charqueada Nova, no município de Curvelo/Minas Gerais, e contará com 02 funcionários na área de produção e 02 no setor administrativo, que trabalharão em turno único, 05 dias por semana.

A área diretamente afetada (ADA) do empreendimento é composta por 03 partes, denominadas A1, A2 e A3, conforme imagem abaixo. A extração de argila ocorrerá por meio de lavra a céu aberto, pelo método mecanizado e com cortes em tiras. Após a extração, o material será direcionado ao mercado.

Imagem 01 – ADA do empreendimento.



Fonte: Dados apresentados nos autos do processo.



Antes da extração da argila, será necessário o decapeamento de solo. O material retirado neste decapeamento será armazenado e utilizado posteriormente na reconformação do terreno.

Foi informado pelo empreendedor que o solo da ADA é composto por capim e gramíneas. Entretanto, conforme imagem abaixo, foi constatada a presença de um indivíduo arbóreo isolado dentro da área denominada de A3.

Imagem 02 – Indivíduo arbóreo isolado (indicado pela seta branca) dentro da ADA.



Fonte: Google Earth (acesso em 07/04/2020) e dados do processo.

Assim, foi solicitado ao empreendedor, via informação complementar, a apresentação de relatório técnico fotográfico do indivíduo arbóreo isolado localizado dentro da área denominada de A3, especificamente nas coordenadas geográficas 18°49'48.59"S e 44°27'10.68"O. O laudo apresentado em resposta atestou presença da espécie nativa Angico Branco (*Albizia niopoides*) com altura de 14 metros e um tronco bifurcado com circunferência a altura do peito (1,30m do solo) de 70,4 cm e 101,2 cm. A *Albizia niopoides* é uma espécie arbórea de comportamento semidecíduo de mudança foliar. Foi informado que na fase adulta esta espécie poderá atingir dimensões próximas a 35 m de altura e 80 cm de DAP (diâmetro à altura do peito, medido a 1,30 m do solo). Foi informado também que, a fim de que esta árvore possa ser mantida, será preservado um raio 05 metros ao entorno da mesma.

Entretanto, entende-se que a sustentação física e a sobrevivência de uma árvore adulta de porte grande, implica no crescimento de raízes de tamanho similar ao de sua parte aérea (tronco e copa) ou até maior. Assim, sua fundação no solo certamente é afetada quando ocorre uma desestruturação do solo ao redor da planta. No caso da atividade pretendida, a alteração no solo é tamanha que certamente prejudicará o desenvolvimento radicular da planta. Deste modo, entende-se que a atividade pretendida não permite a coexistência com a árvore, por não permitir as condições básicas de suporte ao indivíduo.



Deste modo, portanto, faz-se necessária a autorização de corte da árvore em questão, com o devido recolhimento de taxas e reposição florestal em razão do corte.

Ressalta-se que entendimento semelhante ao acima descrito, aplica-se à faixa de indivíduos arbóreos adjacentes à parte da ADA denominada de A1 (localizados entre as coordenadas geográficas de referência 18°49'47.41"S / 44°27'15.17"O e 18°49'50.40"S / 44°27'16.10"O) e também aos indivíduos arbóreos localizados na borda da ADA denominada de A2 (localizados entre as coordenadas geográficas de referência 18°49'54.59"S / 44°27'16.67"O e 18°49'58.80"S / 44°27'14.82"O), áreas em que a alteração do solo também prejudicará o desenvolvimento radicular das plantas.

Na caracterização do empreendimento (no SLA) foi informado que não haverá necessidade de se realizar supressão de vegetação nativa, sejam fragmentos ou de indivíduos arbóreos isolados e deste modo, não foi apresentado documento autorizativo para supressão deste indivíduo arbóreo isolado.

Ressalta-se que os processos de LAS devem ser formalizados com todos os atos autorizativos necessários às suas atividades emitidos, conforme dispõe a DN n° 217/2017, em seu artigo 15, parágrafo único:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos depois do LAS.

O empreendimento contará com sistema de drenagem contendo canaletas em solo que direcionarão o efluente pluvial para rede de drenagem intermitente próximo à área do empreendimento.

Quanto ao consumo de água no empreendimento, foi informado que haverá apenas consumo humano (dessedentação) e que a água será fornecida em garrafas térmicas. Segundo o empreendedor, não haverá geração de efluentes no empreendimento, já que o mesmo não contará com áreas de apoio (sede administrativa, sanitários, refeitórios, etc). Os funcionários que realizarão a extração, após encher o caminhão, seguirão para a sede da empresa de argila, localizada a cerca de 3,5 km do empreendimento e assim poderão fazer uso das áreas de apoio existentes na mesma. A manutenção dos veículos também será realizada na sede da empresa. Deste modo, não haverá também, na área do empreendimento, a geração de resíduos sólidos.

Quanto às emissões atmosféricas, a emissão de particulado, oriunda da circulação de veículos, será mitigada por meio de controle velocidade dos veículos e máquinas. A emissão de gases veiculares será mitigada por meio de manutenção periódica dos veículos e máquinas.

A geração de ruídos também será mitigada por meio da manutenção periódica de veículos e máquinas.

Em relação ao critério locacional 1 (um), “Localização prevista em área de alto ou muito alto



grau de potencialidade de ocorrência de cavidades”, foi apresentado um estudo denominado “Prospecção e diagnóstico espeleológico”, elaborado pelo biólogo Ricardo de Souza Santana, sob a anotação de responsabilidade técnica (ART) 2020/01915. Neste relatório foi informado que diante do caminhamento espeleológico realizado na área do empreendimento bem como em seus 250 metros, pode-se atestar que não há presença de cavidade na área alvo deste estudo.

Deste modo, considerando a existência de indivíduos arbóreos isolados na ADA do empreendimento e a não apresentação de documento autorizativo de intervenção ambiental, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Elis Cristina Construtora Ltda”, para a atividade “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha”, no município de Curvelo - MG.